Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 03/03/15
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº. 024/15

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênio relativo ao regime especial de ISSQN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio de ISSQN para definição de critérios de apuração e repartição do Imposto sobre Serviços entre os Municípios de Ponta Grossa, Balsa Nova, Califórnia, Campo Largo, Jaguariaíva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Reserva e Tibagi, relativos aos serviços relativos aos itens 7.02, 7.05 e 22.01 da Lei Complementar nº 116/03 vinculados ao Lote nº 05 do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná.

§ 1º. O Convênio deverá instituir regime especial de tributação para:
I – estipular a cobrança do ISSQN relativo às receitas de pedágio auferidas pelo Concessionário com base no percentual de 5% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços, bem como estipular os critérios de rateio proporcional mensal pertinentes;
II – prever atribuição integral da responsabilidade tributária ao respectivo Concessionário sobre os serviços que contratar enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar nº 116/03, estipular os critérios de rateio proporcional mensal pertinentes, bem como estipular percentual de dedução fixo a título de materiais aplicados;
III – disciplinar a simplificação das obrigações acessórias pertinentes.

§ 2º. O regime especial estará condicionado à manutenção do Concessionário como anuente ao Convênio, e prevalecerá sobre quaisquer outras normas tributárias municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 03 de Março de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 024/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores, autoriza a celebração de Convênio em conjunto com as Prefeituras de Ponta Grossa, Balsa Nova, Califórnia, Campo Largo, Jaguariaíva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Reserva e Tibagi, com a interveniência da Concessionária que explora o Lote nº 005 do Programa de Concessões do Estado do Paraná.

O Convênio a ser celebrado trata dos mesmos assuntos disciplinados pelos Convênios firmados em 02/09/1998 e 30/12/1999, relativos à arrecadação do ISSQN sobre os serviços contratados pela RODONORTE junto a empreiteiros para a execução de obras de construção civil bem como para o rateio do ISSQN relativo às receitas de pedágio, respectivamente.

São Convênios que estão em vigor desde o final dos anos 90, e que estavam a merecer atualização em face das modificações na legislação tributária editada desde então, com o objetivo de que sejam mantidos os mesmos critérios de tributação que vêm sendo adotados desde então.

A sistemática desses Convênios é vantajosa às Prefeituras de um modo geral, especialmente em relação à repartição das receitas relativas às obras contratadas pelo Concessionário, pois em relação a elas há o critério de que toda a faixa de domínio da concessão é considerado um único território fiscal, de forma que não importa em qual Município uma determinada obra é executada, pois o ISSQN decorrente será rateado a todas as Municipalidades lindeiras, por rateio.

Esse critério de rateio do ISSQN sobre obras vem em linha com o rateio de ISSQN sobre o pedágio, e é vantajoso a todos, pois traz receitas às Prefeituras todos os meses, de forma contínua e segura, além de simplificar a arrecadação e controle. Se não fosse esse critério, a Prefeitura ficaria alijada de recursos, pois só haveria arrecadação quando houvesse efetiva execução de obra no Município.

O Convênio irá também prever que o rateio será feito com base na alíquota de ISSQN prevista na Lei Municipal em vigor, e com a aplicação de um fator fixo a título de desconto do valor dos materiais do preço bruto da obra. A utilização de percentuais fixos para esse desconto é amplamente utilizada para simplificação dos procedimentos relativos à construção civil, e após estudos, verificou-se que a carga tributária média efetiva sobre as

obras não seria superior a 2% sobre o preço bruto dos serviços, percentual esse que está sendo considerado como referência para a estimativa dos descontos autorizados em cada Municipalidade.

De qualquer modo, esse critério representa uma elevação significativa do ISSQN arrecadado para a Prefeitura em comparação com a sistemática atual. Sendo essas as principais disposições constantes do Convênio a ser firmado.

Município de Apucarana, em 03 de Março de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal